

ENTRADA

09 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP



À Publicação Faz-se saber que o Projeto de Lei nº 11/2025 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/04/2025

[Assinatura]
Ses. 02/04/2025

PROJETO DE LEI N° 11/2025

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, cujo objetivo visa acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais no Estado do Tocantins.

Art. 2º A política estadual referida no artigo primeiro desta Lei tem, entre outras, a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto a sociedade civil e ao Poder Público, da realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao apadrinhamento pretendido, sendo aconselhável a participação de familiares do mesmo.

Art. 3º Quando se tratar de idoso incapaz nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

Art. 4º O idoso deverá ter garantida sua de liberalidade quanto as datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.

Art. 5º O governo do estado, através dos seus órgãos competentes, estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é atender ao interesse público e social, uma vez que o envelhecimento populacional vem se tornando crescente na nossa realidade atual e o mercado de trabalho está cada vez mais consumindo as famílias, principalmente as mulheres, que histórica e culturalmente exercem o papel de donas de casa e cuidadoras.

Nesse contexto, tem-se um aumento na demanda de cuidado e uma redução na oferta de cuidadores.

Ainda, em decorrência desse aumento do número de idosos e da longevidade da população, somam-se as dificuldades socioeconômicas e culturais que envolvem os idosos e seus familiares e/ou cuidadores, o comprometimento da saúde do idoso e da família, a ausência de cuidador no domicílio e os conflitos familiares.

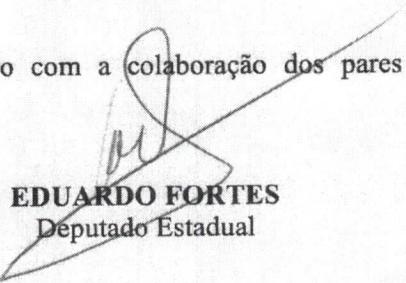
Isolamento, diminuição do apetite e apatia são alguns dos sintomas dessa doença que, na terceira idade, tem como causas o abandono familiar, as limitações típicas da idade, perda de entes queridos, afastamento dos filhos e netos – o que é chamado de “síndrome do ninho vazio”.

O abandono de si mesmo, a negligência dos autocuidados e o isolamento da sociedade são características do comportamento deprimido. Esse programa visa resgatar e proporcionar ao idoso a reintegração social através da convivência e relacionamento num nível mais pessoal com o amigo “adotante”, especialmente no caso do abrigado que não possui familiares ou que não recebe visitas.

Além de um ato de humanidade, o apadrinhamento é uma troca de afeto que faz bem a quem doa e a quem recebe. Diversos tratados e normas vem sinalizando a preocupação da sociedade mundial e da brasileira com a população idosa.

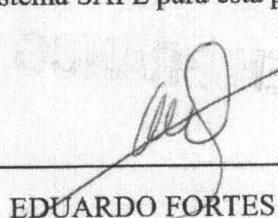
A constituição federal é explícita em determinar – art. 230 – que a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos pares na aprovação deste projeto.


EDUARDO FORTES
 Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento:**
Pbec9629a2edf4b615864af40b3917c50K13604**Tipo de Proposição:** Projeto de
Lei da Casa**Autor:** **EDUARDO FORTES****Enviada por:** **Eduardo
Malheiro Ribeiro Fortes
(dep.eduardo.fortes)****Descrição:** **Dispõe sobre a criação da Política Estadual de
Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Estado do Tocantins e dá
outras providências.****Data de Envio:** **26/03/2025
15:17:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES